



GOVERNO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I N.º 53/2024/DCF/DIFLOR

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001 Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada n.º. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual n.º. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar n.º. 007 de 26 de Agosto de 1994 concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo **SEI 18201.003181/2024.19**, Parecer Técnico DCF N.º **221-01/2024**, registrada na **FEMARH** sob o código **G-03-01**, ao Empreendedor:

NOME: GUILHERME VERENKA  
CPF/CNPJ: 077.065.179-85  
ENDEREÇO: BR – 210, FAZENDA SANTO ÂNGELO, GLEBA BARAUANA  
MUNICÍPIO: CARACARAÍ/RR

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA – INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA

ÁREA  
AUTORIZADA: 706,1343 HECTARES

EMPREENDIMENTO: FAZENDA SANTO ÂNGELO

ENDEREÇO: BR – 210, FAZENDA SANTO ÂNGELO, GLEBA BARAUANA,  
MUNICÍPIO CARACARAÍ/RR

VALIDADE: 20/09/2026

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada às condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

FEMARH/RR  
DIFLOR  
RECEBEMOS

Em: 01 / 10 / 24

PAULO

WAGNER SEVERO NOGUEIRA  
Presidente da FEMARH

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2024.

DANIEL LUIZ OLIVEIRA  
Diretor da DIFLOR/FEMARH

---

---

### CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Publicar a Licença em jornal de grande circulação;
2. Apresentar a publicação junto ao processo de licenciamento;
3. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
4. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras do PCA;
5. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
6. Qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH;
7. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH;
8. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
9. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014.
10. Deverá ser respeitado o limite de 50% da reserva legal.

---

---

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA:

Longitude -60°18'36.04"O    Latitude 01°13'34.93" N

---

---

### DOCUMENTOS ANEXOS

Os constantes no processo sei 18201.003181/2024.19, Parecer Técnico ASV/AUTEX DCF nº 221-01/2024 e o Laudo Técnico de Vistoria ASV/AUTEX DCF nº 121-01/2024.

**VALOR DA TAXA DA LICENÇA: R\$ 5.351,93**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Jair Rodrigues da Silva Junior  
**ART:** RR200240141348 ((elaboração / execução)

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Paulo Henrique da Silva Pinheiro  
**ART:** RR20240141292 (elaboração / execução):

FEMARH  
DIFLOR  
13 DE DEZEMBRO  
2024